

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jahu

Estabelece Regimento Interno do CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jahu. – S.P

CAPÍTULO I – Das Atribuições do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) – órgão colegiado de caráter deliberativo e autônomo composto por representantes do Poder Executivo, das entidades civis organizadas, de trabalhadores da educação, de discentes e de pais de alunos, cujo principal objetivo é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, prestando sempre atenção às boas práticas sanitárias e de higiene junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por atribuições:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 34º, 35 e 36 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
- II- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- III - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênicas sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos, segundo §10, inciso II do art.14 da resolução 26, de 17 de junho de 2013;
- IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- V - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
- VI - Comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



- VII - Appreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VIII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX - Emitir parecer conclusivo sobre prestações de contas enviadas pelos gestores por meio do Sistema de Gestão e Prestação de Contas (SIGPC – Contas Online), conforme dispõe art. 1º da Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013, até dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente ou conforme Resolução do FNDE posterior;
- X - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede de Ensino do Município de Jahu;
- XI - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
- XII - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
- XIII - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.
- XIV – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferido à EE;
- XV- Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas do Município do Jahu, bem como as conveniadas e demais pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à E.E., antes do início do ano letivo;
- §1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricionais estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição conforme disposto no Decreto Municipal nº 4265, de 18 de fevereiro de 2009:

- I – 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo;

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



II– 02(dois) representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02(dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou por entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV– 02(dois) representantes das entidades, indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º No caso da ocorrência de vacância, um novo membro designado deverá completar o mandato.

§ 3º Havendo no município escolas indígenas, o CAE recomenda ter em sua composição, pelo menos um membro representante das comunidades indígenas, dentre os seguimentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 5º Havendo mais de 100 (cem) escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá ser de até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo Único. A presidência e a vice-presidência do Conselho somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II e IV dos artigos 2º da Lei nº 4.265, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em reunião especialmente convocada para tal fim, por 2/3 dos conselheiros titulares.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros titulares do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto do executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observada as disposições previstas na Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



§ 1º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I- Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- Por deliberação do seguimento representado;
- III- Por deliberação do colegiado em virtude de descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§ 2º Nas hipóteses previstas no §1º do art. 6º deste Regimento, o segmento indicará novo membro para preenchimento do cargo ou o Presidente do Conselho solicitará ao segmento específico a eleição para substituir o conselheiro até que se complete o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 3º Nos casos de substituição do conselheiro do CAE, na forma prevista no inciso anterior, será mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

CAPÍTULO III - Das Atribuições do Presidente.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros titulares no prazo de quarenta e oito horas;
- III- Convocar o membro suplente, no prazo de vinte e quatro horas, caso ocorra ausência justificada do titular;
- IV - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- V - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VI - Determinar a verificação da presença;
- VII - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VIII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- IX - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- X - Colocar as matérias em discussão e votação;
- XI - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XIII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas ao Regimento;

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



- XIV - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XV – Solicitar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XVI - Designar o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVII - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XVIII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XIX - Agir em nome do Conselho ou designar algum membro, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este colegiado deve estabelecer relações;
 - XX - Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
 - XXI - Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
 - XXII – Executar os serviços administrativos do Conselho;
 - XXIII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
- §1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO IV - Dos Membros do Conselho.

Art. 8º Compete aos membros titulares do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- Justificar sua ausência ao presidente, no prazo de vinte e quatro horas para que seu suplente seja convocado.
- VI - Apresentar justificativa de ausência devidamente preenchida na reunião subsequente.
- VII - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VIII - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- IX - Obedecer às normas regimentais;
- X - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- XI- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XII - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XIII - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



Art. 9º Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 2º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V - Dos Serviços Administrativos do Conselho.

Art. 10 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;

IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI - Das Reuniões.

Art. 11 As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 As reuniões serão:

I – Ordinárias: realizadas mensalmente; sendo as administrativas no período vespertino.

II – Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



Art. 13 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quórum.

Art. 14 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.15 Serão realizadas regularmente visitas às Unidades Educativas, por meio de amostragem.

CAPÍTULO VII - Da Ordem dos Trabalhos.

Art. 16 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 17 A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

CAPÍTULO VIII - Das Discussões.

Art. 18 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



CAPÍTULO IX - Das Votações.

Art. 19 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 20 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 21 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X - Das Decisões.

Art. 22 As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 23 As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI - Disposições Finais.

Art. 24 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho.

Art. 26 A aprovação ou modificação no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, conforme dispõe resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Andrea Carrara Veneziani

R.G. 22.875.509-8

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAHU

Rua Quintino Bocaiúva, 532 – Jahu – S.P.

Tel. 14- 36225838



Conselheiros Titulares e Suplentes:

Titular	Assinatura
Célio Luiz Cardoso	
Janete Francisca dos Santos Silva Machado	
Alessandra Priscila Schiavon Cipola	
Valéria Fernanda Roberto	
Cloves dos Santos Barbosa	
Elizabete Cristina Rosaboni Ferraz de Arruda	
Suplentes	Assinatura
Otávio Antonio Michellin	
Sonia Batista de Souza	
José Ricardo Urbinati	
Marisa Cardoso de Souza Nascimento	
Emily Martins da Silva	
Michele Fernanda Totina de Carvalho	